

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Segurança Institucional (parte II) W/TRE 2º Região (Técnicos Judiciais - Segurança e Transporte) - 2019

Professora: Alessandra Maciel Lima Guimarães, Mestre em Direito de Segurança (Unicamp), Mestre em Direito

1 - Apresentação.....	1
2 - Cronograma	2
I - ESTUDO DA LEI 4.898/65 – ABUSO DE AUTORIDADE	4
1. O Conceito de Autoridade	4
2. Abuso de Poder X Abuso de Autoridade.....	7
3. O Abuso de Autoridade – Condutas Tipificadas	7
4. O Sujeito Passivo e seu Direito de Representação	15
5. A Competência para Processar e Julgar	18
6. O Processo na Esfera Administrativa	21
7. O Processo na Esfera Civil	23
8. O Processo na Esfera Penal	23
8.1. As penas previstas	23
8.2. O oferecimento da REPRESENTAÇÃO pela vítima	25
8.3. O oferecimento da DENÚNCIA pelo MP	25
8.4. A AUDIÊNCIA de instrução e julgamento	26
9 - QUESTÕES DA AULA.....	50
10 - GABARITO.....	60

1 - APRESENTAÇÃO

Olá, futuros Agentes do Judiciário Federal!

Nosso curso será com base no último edital.

Primeiramente, vamos nos apresentar!

Eu, Marcos Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas**, na sede do órgão em Brasília. Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.



Eu, Alexandre Herculano, sou Analista e trabalho no Ministério da Justiça e Segurança Pública que fica em Brasília. Além desse, passei, também, para o TRT e TRF do Paraná, MPU, Polícia Civil do Rio de Janeiro (Inspetor de Polícia, Oficial de Cartório e Papiloscopista), STJ (Inspetor de Segurança), Polícia Rodoviária Federal – PRF, e outros. Sou formado em Administração Pública, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública e, Pós-Graduado em Perícia Criminal e Ciências Forenses. Atuei, na SENASP, como Coordenador de Programas e Projetos Especiais na área de Segurança Pública. Hoje atuo na área de Planejamento em Segurança.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios!

2 - CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965).
Aula 1	Crimes contra o patrimônio.
Aula 2	Crimes contra a Administração Pública.
Aula 3	Crimes contra a pessoa.
Aula 4	Defesa pessoal.
Aula 5	Conhecimentos Elementares de Mecânica de Automóveis: Vistoria Inicial: verificação do nível de óleo, de água, de combustível e do líquido de freio, luzes, equipamentos obrigatórios. Identificação de defeitos mecânicos. Princípios de funcionamento dos veículos. (parte I)



Aula 6	Conhecimentos Elementares de Mecânica de Automóveis: Vistoria Inicial: verificação do nível de óleo, de água, de combustível e do líquido de freio, luzes, equipamentos obrigatórios. Identificação de defeitos mecânicos. Princípios de funcionamento dos veículos. (parte II)
Aula 7	Crimes de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/1995).
Aula 8	Legislação Especial: Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).
Aula 9	Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
Aula 10	Lei nº 10.098/2000 (Lei referente às pessoas com deficiência). Lei nº 10.048/2000 (Lei referente à prioridade de atendimento).
Aula 11	Apresentação e uso de documento de identificação pessoal (Lei nº 5.553/1968).
Aula 12	Direção Defensiva. Direção Ofensiva.
Aula 13	Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário - Resolução CNJ nº 239, de 6/9/2016. Medidas administrativas para segurança - Resolução CNJ nº 104, de 6/4/2010. Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário - Resolução CNJ nº 176, de 10/6/2013
Aula 14	Simulado Final

Beleza?

Os dois nomes que mais aprovam em concursos para a área de Segurança país afora, estarão juntos aqui contigo para trilhar o caminho para a sua vitória!

Vem com a gente!

Um grande abraço,



Alexandre Herculano e Marcos Girão!

- Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:



Alexandre Herculano (professor)



@prof_herculano



Professor Alexandre Herculano



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/professormarcosgirao>



@profmarcosgirao

I - ESTUDO DA LEI 4.898/65 – ABUSO DE AUTORIDADE

1. O CONCEITO DE AUTORIDADE

Caro aluno, antes de iniciarmos o estudo da Lei que criminaliza o abuso de autoridade, é preciso que saibamos quem são as AUTORIDADES que poderão ser enquadradas nas condutas ali tipificadas.

O sujeito ativo do crime de abuso de autoridade pode ser **qualquer pessoa que exerça função pública**. Para os efeitos da Lei 4.898/65 e, principalmente para a sua prova, considera-se **AUTORIDADE**:



- Quem exerce **cargo, emprego ou função pública**, de **NATUREZA CIVIL, OU MILITAR**, ainda que **transitoriamente e sem remuneração**.

Nesse sentido o artigo 327 do Código Penal relata:

Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Você, como futuro Policial Legislativo, será obviamente considerado uma autoridade para os fins da norma em estudo.

Não estão incluídos no conceito de autoridade pública aqueles que exercem *múnus público* (encargo atribuído pela lei ou pelo juiz em prol da coletividade) e, portanto, não podem cometer abuso de autoridade. Ex.: advogado dativo, inventariante, administrador da falência, tutor, etc.



O particular SOZINHO jamais pode responder por abuso de autoridade A NÃO SER QUE: pratique o fato em concurso com funcionário público e souber dessa condição elementar de funcionário público do outro.

Para isso, nos valem do que dispõe o art. 30 do Código Penal:

"Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime."

Vamos então analisar as primeiras questões sobre esse tema:





01. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/ES – 2009] Nos termos da lei que incrimina o abuso de autoridade, o sujeito ativo do crime é aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. À vista disso, afasta-se a possibilidade de concurso de pessoas em tais delitos, quando o coautor ou partícipe for um particular.

Comentário:

Muda a banca, mas a pergunta praticamente se repete. Nessa questão, o **Cespe** foi mais direto ao especificar o crime de abuso de autoridade. Bom, você já sabe que **não se afasta a possibilidade** de concurso de particular com funcionário público, quando este for coautor do fato. Vimos isso no comentário da questão anterior. A banca afirma exatamente o contrário!

Gabarito: Errado

02. [FGV – POLICIAL LEGISLATIVO – SENADO FEDERAL – 2011] Não é punível a participação de particular nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.

Comentário:

Não podemos fazer dessa afirmação uma verdade absoluta, não é mesmo?! Acabamos de ver que um particular pode ser sim punível caso pratique delitos em concurso com alguém, sabendo da condição de funcionário público dessa pessoa. Isso acontece também e, inclusive, para os crimes de abuso de autoridade previstos na Lei 4.898/65.

Gabarito: Errado

E aí você me faz uma pergunta: professor, o que de fato é considerado **abuso de autoridade**? Posso entender como a mesma coisa de abuso de poder?

Para responder a essas perguntas, vamos aos nossos próximos tópicos!



2. ABUSO DE PODER X ABUSO DE AUTORIDADE

A Lei 4.898/65 estabelece sanções para os agentes públicos que praticam atos com abuso de poder. O agente público deve pautar seus atos no princípio da legalidade. Ele não pode agir fora dos limites das suas atribuições legais.

O abuso de poder é gênero do qual surgem o excesso de poder e o desvio de poder ou de finalidade. Assim, o abuso de poder pode se manifestar como o excesso de poder, caso em que o agente público atua além de sua competência legal; como pode se manifestar pelo desvio de poder, situação em que o agente público atua contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade pública. Tratam-se, pois, de formas arbitrárias de agir do agente público no **âmbito administrativo**, em que está adstrito ao que determina a lei (princípio da estrita legalidade).

No caso do abuso de autoridade, a Lei 4.898/65, em seus arts. 3º e 4º (vamos já estudá-los em detalhes) descrevem as principais condutas abusivas de poder como crimes, podendo-se dizer que:



- O abuso de autoridade é o abuso de poder analisado **SOB AS NORMAS PENAIS**.
- **Mais ainda: o abuso de autoridade ABRANGE o abuso de poder!**

Diante do exposto, caro aluno, podemos dizer que, além do abuso de poder ser infração administrativa, também é utilizado no âmbito penal para caracterizar algumas condutas de abuso de autoridade, sendo que, essas são muito mais amplas do que o simples abuso de poder (excesso ou desvio de poder), eis que abarcam outras condutas ilegais do agente público, o que nos leva a concluir que o **abuso de autoridade abrange o abuso de poder que, por sua vez, se desdobra em excesso e desvio de poder ou de finalidade**.

Para respondermos à segunda pergunta, estudaremos agora as condutas que constituem, segundo a Lei 4.898/65, **abuso de autoridade**.

3. O ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TIPIFICADAS

Neste tópico estudaremos os atos ou as ações que, caso sejam praticados, são considerados pela Lei 4.898/65 como **crimes de abuso de autoridade**.

São ao todo dezenove condutas descritas nos arts 3º e 4º da referida Lei. Em sua grande maioria, configuram-se em desrespeito a direitos fundamentais garantidos por nossa Constituição Federal e, por isso, são de fáceis, e um tanto quanto óbvias, memorização e compreensão. Listaremos a partir de agora cada uma dessas condutas e, para algumas delas, teceremos alguns comentários.



A Lei 4.898/65 estabelece como **abuso de autoridade** qualquer atentado:

➤ À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO;

Se, por exemplo, durante uma operação de fiscalização aduaneira numa zona de fronteira, um Auditor Fiscal ordenar (exarar uma ordem legal) a um cidadão que pare o seu veículo e o estacione a fim de ser fiscalizado, não comete qualquer ilícito ou crime. Ao contrário, estará cumprindo o seu dever legal.

Essa limitação sofrida pelo cidadão ao seu direito de se locomover, entretanto, deve ser apenas **pelo período necessário à execução da fiscalização**.

Concluída a fiscalização, há que ser respeitado o direito à liberdade do cidadão. Se o Auditor, desnecessária e **intencionalmente**, tolher o referido direito, comete o crime de abuso de autoridade.

➤ À INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO;

O domicílio (casa) da pessoa natural (pessoa física) é protegido pela Constituição Federal no art. 5.º, inciso XI. Há apenas duas hipóteses em que se pode adentrar ao domicílio sem a anuência de quem nele é domiciliado.

A primeira se dá por ordem judicial e somente pode ser realizada durante o dia. A segunda, nos casos em flagrante delito, desastre ou para prestar socorro independente de ordem judicial ou do horário.

Dessa forma, por exemplo, se um policial, ou qualquer outra autoridade ou servidor, invadir **de modo intencional** a casa (o domicílio) de uma pessoa para intimá-lo, por exemplo, comete o delito de ABUSO DE AUTORIDADE.

Ressalte-se, entretanto, que o conceito de domicílio é restrito às pessoas naturais. Isso se verifica de modo claro e evidente em face de o referido inciso XI do art. 5.º da Constituição utilizar a expressão “casa” e “morador” ao invés de “domicílio” e “pessoa”.

➤ AO SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA;

O sigilo das correspondências – sejam entre pessoas naturais ou jurídicas – é também um direito constitucionalmente garantido no art. 5.º inciso XII.



➤ A fim de que se possa falar em sigilo, a **correspondência deve esta LACRADA!!**

As correspondências abertas perdem a qualidade de sigilosas. Não se concebe que seja acobertado pelo sigilo algo já violado. Assim, se uma autoridade, durante uma fiscalização, **intencionalmente** abre correspondências de algum fiscalizado, comete o delito em análise.

- À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA;
- AO LIVRE EXERCÍCIO DO CULTO RELIGIOSO;

A nossa Constituição trata como direito fundamental a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando a TODOS o livre exercício dos cultos religiosos e a garantia, na forma da lei, da proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

E mais: mesmo que alguém invoque sua liberdade de consciência e de crença para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, ainda assim não será privado de seus direitos. A não ser é claro, que se recuse a cumprir prestação alternativa fixada em lei.

Dessa forma, qualquer autoridade que atente contra essas liberdades, certamente comete o crime de abuso de autoridade.

- À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO;
- AO DIREITO DE REUNIÃO;

A nossa Carta Magna garante o direito de nos reunirmos desde que **pacificamente e sem armas**, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. Nos dá também a plena a liberdade de associação para **fins lícitos**, vedada a de caráter paramilitar.

Suponhamos uma reunião previamente autorizada pela autoridade competente e sendo realizada de forma ordeira e sem armas. Se uma autoridade policial ou servidor, por exemplo, adentrar no recinto e proibir sua realização ou ordenar que seja cancelada por um motivo que não seja justificadamente válido, comete o crime de abuso de autoridade.

Da mesma forma acontecerá se uma associação tiver sua atividade suspensa ou dissolvida por servidor ou outra autoridade, sem a estrita obediência aos ditames legais.

- AOS DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS ASSEGURADOS AO EXERCÍCIO DO VOTO;



A **cidadania** é um dos pilares da República Federativa do Brasil, tendo no voto, uma das cláusulas pétreas da Constituição Federal, o seu maior instrumento.

Qualquer autoridade que atente ao exercício do voto comete também crime de abuso de autoridade.

- À INCOLUMIDADE FÍSICA DO INDIVÍDUO;
- AOS DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS ASSEGURADOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Estar incólume significa estar isento de perigo, intacto, são e salvo. Qualquer tentativa, por parte de autoridade, de prática de tortura ou de qualquer outro tipo de tratamento desumano ou degradante, incorrerá na conduta de crime de abuso de autoridade.

Esses crimes, os do art. 3º, **NÃO ADMITEM A TENTATIVA, porque a lei já pune o simples atentado como crime consumado, os quais podem ser chamados de crimes de atentado.**

Esse rol de condutas consideradas como abuso de autoridade é bastante cobrado em provas de concursos. Confira:



03. [FUNRIO – AGENTE PENITENCIÁRIO –DEPEN - 2009] A lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965, regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Assim, o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei. Dessa forma, constitui abuso de autoridade qualquer atentado

- (A) à violabilidade do domicílio.
- (B) à liberdade de locomoção.
- (C) aos direitos e garantias sociais assegurados ao exercício do voto indireto.
- (D) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, mediante autorização legal.
- (E) à liberdade de associação e a obrigatoriedade de manter-se associado.

Comentário:

Bom, aqui se exige o conhecimento literal da Lei 4.898/65. Igualzinho à FGV! Vamos à análise das possibilidades:

→ *atentado à violabilidade do domicílio.*

Leia a assertiva com calma! Não é o atentado à violabilidade, e sim à inviolabilidade do domicílio → ERRADO

→ *à liberdade de locomoção.*

Certíssimo o item!

→ *aos direitos e garantias sociais assegurados ao exercício do voto indireto.*

Uma pegadinha boba ao falar em voto indireto. A conduta ilícita é o atentado aos direitos e às garantias sociais assegurados ao exercício do voto, seja qual for a sua forma. → ERRADO

→ *aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, mediante autorização legal.*

Não há a necessidade de autorização legal para que a conduta de atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional seja configurada crime de abuso de autoridade. → ERRADO

→ *à liberdade de associação e a obrigatoriedade de manter-se associado.*

Não! Não há essa previsão dentro das condutas tipificadas na Lei de Abusos de Autoridade. → ERRADO

Gabarito: Letra "B"

04. [CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/ES – 2011] *Considere que um agente policial, acompanhado de um amigo estranho aos quadros da administração pública, mas com pleno conhecimento da condição funcional do primeiro, efetuem a prisão ilegal de um cidadão. Nesse caso, ambos responderão pelo crime de abuso de autoridade, independentemente da condição de particular do coautor.*

Comentário:

Estamos diante de mais uma questão que trata de um particular cometendo crime de abuso de autoridade em concurso com funcionário público. Essa você já sabe: está certinha! Se o cara é estranho aos quadros da administração pública, é um particular. Se efetua prisão ilegal junto com um amigo que ele sabe ser um funcionário público, viola a liberdade de locomoção do preso e, por isso, também comete abuso de autoridade. Ambos, de fato, responderão pelo crime de abuso de autoridade.

Gabarito: Certo

05. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/TO – 2008] Considere que uma autoridade policial, no decorrer das investigações de um crime de furto e sem o competente mandado judicial, ordenou aos seus agentes que arrombassem a porta de uma residência e vistoriassem o local, onde provavelmente estariam os objetos furtados. No interior da residência foi encontrada a maior parte dos bens subtraídos. Nessa situação, a autoridade policial e seus agentes agiram dentro da legalidade, pois a conduta policial oportunizou a recuperação dos objetos.

Comentário:

Essa questão tem o intuito de “pegar” o candidato que não deu a mínima bola para a Lei 4.898/65 (óbvio que não é o seu caso!). A banca faz um floreado grande para tentar te induzir ao erro criando uma justificativa para a conduta da autoridade policial. Porém, a chave para a resposta está na afirmação de que o policial ordenou aos seus agentes que arrombassem a porta de uma residência sem o competente mandado judicial. Ora, se fez isso, violou o domicílio do “acusado” e, portanto, cometeu crime de abuso de autoridade. Sua conduta foi ilegal e ele deve responder por isso. Exatamente o contrário do que afirma a assertiva!

Gabarito: Errado

06. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/ES – 2009] Caso, no decorrer do cumprimento de mandado de busca e apreensão determinado nos autos de ação penal em curso, o policial responsável pela diligência apreenda uma correspondência destinada ao acusado e já aberta por ele, apresentando-a como prova no correspondente processo, essa conduta do policial encontrar-se-á resguardada legalmente, pois o sigilo da correspondência, depois de sua chegada ao destino e aberta pelo destinatário, não é absoluto, sujeitando-se ao regime de qualquer outro documento.

Comentário:

Perfeito! Para que se possa falar em sigilo de correspondência, é preciso que ela esteja lacrada. Não há, portanto, no caso em análise, a violação do sigilo da correspondência, depois de sua chegada ao destino e já aberta pelo destinatário.

Gabarito: Certo

E os crimes de abuso de autoridade não param por aí!

A Lei 4.898/65 estabelece que também são considerados crimes de abuso de autoridade:

- **ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;**



- **submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;**
- **deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;**
- **deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;**
- **levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;**
- **cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;**
- **recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;**
- **o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;**
- **prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.**



O ELEMENTO SUBJETIVO dos crimes de abuso de autoridade é o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de exceder os limites do poder que possui em face da autoridade do cargo.

Além do dolo de praticar a conduta, ainda se exige o **elemento subjetivo do injusto** que é a vontade deliberada de agir com abuso (agir sabendo que está abusando). Se o sujeito atua

querendo cumprir a sua função justamente, embora ele se exceda, não haverá o crime de abuso por faltar o elemento subjetivo. **A intenção do agente é fator determinante.**

Assim, conclui-se que não há casos expressos em lei em que se admita a punição quando praticado o crime de abuso de autoridade de forma culposa. Isso significa, em termos mais minudenciados, que não se comete esse crime por negligência, imprudência ou imperícia. **É necessário que se aja com dolo.**

Pois bem, conhecidos os sujeitos ativos e as condutas tipificadas como crime de abuso de autoridade, é chegada a hora de conhecermos os sujeitos **passivos** (aqueles atingidos pelos referidos crimes) e o seu respectivo direito de representação.

Antes disso, vamos exercitar:



07. [FUNRIO – POLICIA RODOVIARIA FEDERAL – 2009] A lei n.º 4.898/65 regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal. Dessa forma, constitui também abuso de autoridade

- (A) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.
- (B) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento autorizado em lei.
- (C) comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- (D) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção legal que lhe seja comunicada.
- (E) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor.

Comentário:

Vamos à análise das condutas citadas na questão, para checar se estão em conformidade como o que acabamos de estudar:

→ ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.

Certinho! Essa é de fato um das condutas tipificadas pela Lei n. 4.898/65 em seu art. 4º, alínea “a”. → CERTO



→ *submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento autorizado em lei.*

Vexame ou constrangimento autorizado em lei?? Se essa lei existisse, afrontaria e muito a nossa Constituição Federal! → ERRADO

→ *comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;*

Abuso de autoridade seria **deixar de comunicar** imediatamente ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa. → ERRADO

→ *deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção legal que lhe seja comunicada.*

Abuso de autoridade seria deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção **ilegal** que lhe seja comunicada. → ERRADO

→ *cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor.*

Desde que a cobrança tenha apoio em lei?? Não, não! É abuso de autoridade cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança **NÃO** tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor.

Gabarito: Letra "A"

4. O SUJEITO PASSIVO E SEU DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

Nos casos dos crimes de abuso de autoridade temos dois tipos de **sujeitos passivos**:



→ **Sujeito Imediato ou Principal:** é a pessoa física ou jurídica que sofre a conduta abusiva.

→ **Sujeito Mediato ou Secundário:** o Estado.

Qualquer pessoa física capaz e incapaz, estrangeiro e nacional podem ser vítimas do abuso de autoridade, ou seja, sujeitos imediatos. Se for criança o crime será do ECA, em virtude do Princípio da Especialidade. Se for idoso tem que verificar se o crime não caracteriza alguma das hipóteses do Estatuto do Idoso.

E não só eles!! Autoridades públicas ou funcionários públicos também podem ser vítimas de abuso de autoridade, assim como pessoa jurídica de direito privado e, inclusive, de direito público, podem ser vítimas de abuso de autoridade.

Ao sofrer qualquer uma das condutas tipificadas como abuso de autoridade, **a pessoa terá o direito de representação.**

E o que significa de fato esse direito professor?

A representação de que trata a lei se refere ao **exercício do direito de petição** que tem por finalidade comunicar formalmente o fato para apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

O direito de representação contra as autoridades que, no exercício de suas funções cometerem abusos, é regulado pela Lei 4.898/65 e será exercido por meio de PETIÇÃO de duas formas:

- ✚ Dirigida à **AUTORIDADE SUPERIOR que tiver competência legal** para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, **a respectiva sanção;**
- ✚ Dirigida ao **ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO que tiver competência** para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

A representação será feita em **02 VIAS** e **conterá:**

- ✓ a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias;
- ✓ a qualificação do acusado e;
- ✓ o rol de testemunhas, **no máximo de três**, se as houver.



O direito de representação difere da representação do ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada, pois os crimes de abuso de autoridade são de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.

É exatamente o que confirma a Lei 4.898/65, em seu art. 12, estabelecendo que a AÇÃO PENAL será iniciada, **independentemente** de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Curioso, você me faz agora mais algumas perguntas: professor, já sei quais são os crimes, quem os comete e quais são as vítimas. E agora? Cometido o crime, como será responsabilizada a autoridade infratora? Quais serão suas penas?

Como primeira resposta, eis a importantíssima informação: quem comete crime de abuso de autoridade estará sujeito a sanções **administrativas, civis e penais**.

Mais questões para não perdermos o costume:



[CESPE – DELEGADO DE POLICIA – POLICIA CIVIL/PA– 2006] Julgue os itens subseqüentes, relativos à Lei n.º 4.898/1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade.

08. *Constitui abuso de autoridade qualquer atentado à incolumidade física do indivíduo.*

09. *Constitui abuso de autoridade deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.*

10. *Poderá ser promovida pela vítima do abuso de autoridade a responsabilidade civil ou penal, ou ambas, da autoridade culpada.*

11. *A ação penal pelo crime de abuso de autoridade é pública condicionada à representação.*

Comentário 08:

Certinho! É o que rege a alínea “i”, do art. 3º, da Lei nº 4.898/65. Mas você pode estar se perguntando: os casos legais em que é preciso usar a força (para prender um criminoso, por exemplo) seriam uma exceção? A questão então não estaria incorreta ao usar a expressão “em qualquer atentado à incolumidade física...”?

É claro que há casos em que o uso da força é permitido, mas não com o intuito proposital de atentar **contra a incolumidade do indivíduo**. Mesmo nesses casos, qualquer tentativa por parte de autoridade, de prática de tortura ou de qualquer outro tipo de tratamento

desumano ou degradante, incorrerá a conduta de crime de abuso de autoridade. E mais: o enunciado da questão pede que você julgue os itens conforme os ditames da Lei n. 4.898/65. Mais um motivo para considerarmos a questão corretinha.

Gabarito: Certo

Comentário 09:

Mais um item que também traz de forma literal uma disposição da Lei 4.898/65 (art. 4º, alínea “c”).

Gabarito: Certo

Comentário 10:

Como resposta, eis a importantíssima informação regulamentada pelo art. 6º da Lei em comento: quem comete crime de abuso de autoridade estará sujeito às **sanções administrativas, civis e penais**. É o que afirma corretamente a nossa assertiva.

Gabarito: Certo

Comentário 11:

Vimos que a Lei 4.898/65, em seu art. 12, estabelece que a ação penal será iniciada, **independentemente** de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso. Em outras palavras: incondicionada à representação! A questão equivocadamente afirma o oposto, ou seja, que a ação penal pelo crime de abuso de autoridade será condicionada à representação.

Gabarito: Errado

A partir dos próximos tópicos abordaremos as competências para processar e julgar quem comete esses crimes em cada uma das esferas (administrativa, civil e penal), bem como estudaremos como se dá a dinâmica dos processos, conforme o que versa a Lei 4.898/65. Vamos em frente!!

5. A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR

No âmbito da competência **administrativa** a representação, como vimos, deve ser encaminhada à **autoridade superior** àquela acusada de ter cometido o abuso, com competência legal para aplicar a sanção necessária, se for o caso. Na estrutura da Administração, há sempre órgãos estruturados para o controle e a fiscalização das atividades dos funcionários (são as Corregedorias ou as Ouvidorias).



Exemplificando: se um juiz é acusado de ter abusado de seu poder, encaminha-se a petição à Corregedoria Geral de Justiça (estadual, se o magistrado pertencer à Justiça Estadual; federal, se o juiz ligar-se à Justiça Federal). Do mesmo modo, se a autoridade for membro do Ministério Público, haverá a Corregedoria própria. E outras carreiras possuem órgãos semelhantes.

No âmbito **penal**, a regra geral é que o crime de abuso de autoridade seja processado e julgado pela **Justiça Estadual**, pois não faz parte do rol das infrações penais atribuídas pelo art. 109 da Constituição Federal ao juízo federal. Mas veja: **excepcionalmente**, a competência poderá ser da Justiça Comum Federal. Isso ocorrerá quando o abuso de autoridade **atingir bens, serviços e interesses da União, das autarquias e fundações públicas**.



- Embora a Lei 4.898/65 estabeleça que a representação deva ser dirigida ao Ministério Público Competente para dar início à **AÇÃO PENAL** contra a autoridade apontada como culpada, nada impede que o interessado dirija o seu reclame ao juiz ou à polícia.

Estas autoridades se encarregarão de encaminhar ao órgão competente a representação.

Ex: alguém foi vítima de uma prisão abusiva e apresenta sua representação contra o delegado que realizou na Corregedoria da Polícia Civil. Ora, é certo que, além das medidas administrativas, cuidará o órgão de providenciar o inquérito policial necessário, dele tomando parte o Ministério Público e o Juiz de Direito.



O crime de ABUSO DE AUTORIDADE praticado por funcionário público FEDERAL no exercício de suas atribuições funcionais é de competência da Justiça Federal, ainda que se trate de militar membro das Forças Armadas, pois:

“compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço” (Súmula 172/STJ).

A Justiça Militar **não tem competência** para julgar crimes de abuso de autoridade, quando cometidos contra civis, por não haver descrição típica da infração no Código Penal Militar. Logo, cuida-se de caso afeto à Justiça Estadual, quando cometido por militar.

Agora, eventualmente, quando o abuso de autoridade disser respeito, **exclusivamente**, a militares (sujeitos ativo e passivo) o crime será julgado pela Justiça Militar competente.

Código de Processo Militar:

Art. 176. Ofender inferior, mediante ato de violência que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Logo, você deve entender assim:



- Crime for praticado por **militar contra militar**: a justiça competente será a **Justiça Militar**.
- Se o **militar for estadual** e o crime for cometido contra civil, será competente a **Justiça Estadual**.
- Se o **militar for federal** e o crime for cometido contra civil, o STJ se manifestou pela competência da **Justiça Federal**.

Veja como foi cobrado:



12. [CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/ES – 2006] Considere a seguinte situação hipotética.

Justino, policial militar em serviço, realizou a prisão de um indivíduo, mantendo-o encarcerado por 2 dias, sem atender às formalidades legais pertinentes, ou seja, não havia ordem judicial de prisão nem situação flagrancial que justificassem a medida contra a pessoa detida. Nessa situação, Justino incorreu em crime de abuso de autoridade, sendo a Justiça Militar competente para processá-lo e julgá-lo.

Comentário:



Você já sabe que esse policial militar cometeu de fato um crime de abuso de autoridade. Até aí tudo bem, não é mesmo? Pois bem, como o crime foi cometido contra um civil (pelo menos é o que a questão deixa a entender) **não é**, nesse caso, a Justiça Militar a competente para processá-lo e julgá-lo. Será a **Justiça Estadual!**

Gabarito: Errado

13. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/ES – 2009] A ação penal por crime de abuso de autoridade é pública condicionada à representação do cidadão, titular do direito fundamental lesado.

Comentário:

Muito simples, não é mesmo?? Nessa você também já está safo! Vou repetir: é **incondicionada** a ação penal contra crimes de abuso de autoridade.

Gabarito: Errado

De posse desses conhecimentos, vamos estudar agora como é o processo penal propriamente dito em cada uma das esferas: na administrativa, na civil e na penal.

6. O PROCESSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

A primeira indagação a ser feita sobre o processo na esfera administrativa, caro aluno, diz respeito a que tipos de sanções nessa esfera fica sujeito quem comete abuso de autoridade.

A Lei 4.898/65 estabelece que a sanção administrativa será aplicada de acordo com a **gravidade** do abuso cometido e consistirá em:



-  advertência;
-  repreensão;
-  Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 05 a 180 dias, com (atenção!!!) perda de vencimentos e vantagens;

- ✚ Destituição de função;
- ✚ Demissão;
- ✚ Demissão, a bem do serviço público.

As sanções acima estão dispostas em uma ordem gradativa da mais branda para a mais severa.

Recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará **a instauração de inquérito** para apurar o fato.

O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

Muita atenção: a Lei 4.898/65 estabelece que, não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo, serão aplicadas supletivamente, as disposições dos **arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)**.

Já sei que deve ter dado um nozinho aí na sua cabeça!! Lei n. 1.711/52, professor? que norma é essa? Muita calma nessa hora!!

A Lei n. 1.711/52 foi revogada pela nossa famosíssima Lei n. 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Bom, como ela foi revogada, subentende-se que é na Lei 8.112/90 que estão regulamentadas as novas regras para o inquérito (ou processo) administrativo. E é verdade!! Você as encontrará entre os seus arts. 148 e 182 e é por eles que atualmente a Administração deve pautar-se, lembrando-lhe, apenas, que **só se utilizará o regulamentado nessa norma se não existir no município, no Estado ou na legislação militar normas reguladoras desse inquérito**.

Aconselho você, caro aluno, a dar uma lida nos artigos da Lei 8.112/90 acima citados. Talvez você já os conheça bastante, mas sempre é bom estudá-los mais um pouquinho!!



- O processo administrativo **NÃO PODERÁ SER SOBRESTADO (interrompido ou parado)** para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Pois bem, aplicada a sanção, esta será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.



Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa **ou independentemente dela**, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal (ou ambas) da autoridade culpada.

Em outras palavras, não se faz obrigatório que a vítima do abuso represente à autoridade superior administrativa para que possa representar civil e/ou penalmente. Oficializada a representação civil e penal, vamos ver como elas funcionam à luz da Lei n. 4.898/65.

7. O PROCESSO NA ESFERA CIVIL

Quanto ao processo na esfera civil, a Lei 4.898/65 nos traz apenas duas regrinhas básicas, quais sejam:



- À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.
- A sanção CIVIL, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros (????).

Coloquei acima os pontos de interrogação, porque sei que eles também apareceram em sua mente quando você leu esse dispositivo. Quinhentos a dez mil cruzeiros??? rrsr

Bom, é óbvio que esses valores não se aplicam mais, até porque a própria lei remete as ações civis às normas do Código de Processo Civil que, certamente, devem trazer tais valores de forma mais atualizada.

Agora quer um conselho de concurseiro (já macaco velho em provas) para concurseiro?? Esse dispositivo não está revogado e não lhe custará nada guardar esses valores como um coringa!!

Vamos à ação penal. Essa requer de você um pouco mais de atenção e carinho ao estudá-la!

8. O PROCESSO NA ESFERA PENAL

8.1. AS PENAS PREVISTAS

A Lei 4.898/65 determina que a sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- ✚ **multa** de cem a cinco mil cruzeiros (de novo hein!!);



- ✚ **detenção por 10 dias a 06 meses;**
- ✚ **perda do cargo e a inabilitação** para o exercício de qualquer outra função pública por prazo **até 03 anos.**

Veja que a Lei é bem clara ao estabelecer que as sanções penais acima citadas, para que sejam aplicadas, devem ser seguidas, pela autoridade competente, as regras dos artigos 42 a 56 do CP. Não é nosso intuito nessa aula tratar das disposições desses artigos, até porque você já deve tê-los estudado com exaustão em sua preparação. De qualquer forma, logo abaixo disponibilizo uma tabela-guia sobre os assuntos de cada um desses dispositivos e peço a você que vá ao seu Código Penal e faça uma revisão, ok?

Segue a tabela:

Código Penal	
Art. 42	A detração
Arts. 43 e 44	As penas restritivas de direitos
Art. 45	Regras para a conversão das Penas restritivas de direito
Art. 46	Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas
Art. 47	Internação temporária de direitos
Art. 48	Limitação de fim de semana
Art. 49	A pena de multa
Art. 50	Pagamento da multa
Art. 51	Modo de conversão da multa
Art. 52	Suspensão da execução da multa



- As penas previstas poderão ser aplicadas **autônoma OU cumulativamente**.
- Quando o abuso for cometido por **AGENTE DE AUTORIDADE POLICIAL, CIVIL OU MILITAR, de qualquer categoria**, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar **no município da culpa**, por prazo de **01 a 05 anos**.

Você já sabe, mas não me custa repetir: a ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

E como se dá a ação penal? Vamos a ela:

8.2. O OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELA VÍTIMA

Apresentada a representação da vítima, o Ministério Público, no prazo de **48 horas**, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requerá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

A denúncia do Ministério Público será apresentada em **02 vias**.

Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade **houver deixado vestígios** tanto o ofendido quanto o acusado poderá:

- ✓ promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de **02 testemunhas qualificadas** (poderá conter a indicação de mais de duas testemunhas);
- ✓ requerer ao Juiz, **até 72 horas antes da audiência de instrução e julgamento**, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

8.3. O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA PELO MP

O órgão do Ministério Público poderá apresentar a denúncia à autoridade judiciária competente como também, ao invés disso, requerer o ARQUIVAMENTO da representação. Se assim fizer, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.





Caso o órgão do Ministério Público não ofereça a denúncia no prazo de 48 horas, fixado na Lei 4.898/65, SERÁ ADMITIDA AÇÃO PRIVADA.

O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Recebidos os autos, o **Juiz**, terá o prazo de **48 horas** para proferir o despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia. No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, **improrrogavelmente** dentro de **05 dias**.

A citação do réu para comparecer à audiência de instrução e julgamento será feita por mandado sucinto que será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.



- **As testemunhas de ACUSAÇÃO e DEFESA poderão ser apresentadas em juízo, independentemente de intimação.**

8.4. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Estabelece a Lei 4.898/95 que à hora marcada, o Juiz mandará que o **Porteiro dos Auditórios** ou o **Oficial De Justiça** declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Caro aluno, posso até imaginar que você deve estar se perguntando que indivíduo é esse chamado de Porteiro dos Auditórios. Apesar de não ser tão importante para os nossos estudos, achei por bem conceituá-lo:



→ **Porteiro dos auditórios** - Serventuário de Justiça incumbido de cuidar do expediente na sala das audiências, bem como de efetuar pregões de abertura e encerramento destas e de praças ou hastas públicas em praças ou leilões.



- **A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o JUIZ.**
- **Se até MEIA HORA depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.**

A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em **dia útil, entre 10 e 18hs**, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Estando presente o Juiz, este abrirá a audiência e fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de **15 minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do juiz.**

Por fim, encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença. Subscreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

É importante salientar também que nos casos omissos serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento aqui estudado. Das decisões, despachos e sentenças, cabem os recursos e apelações previstas no Código de Processo Penal.

Por fim, as nossas últimas questões sobre o assunto:



14. [UERR – AGENTE PENINTENCIÁRIO – SEJUS/RR - 2011] A inabilitação temporária para o exercício de função pública cominada aos delitos de abuso de autoridade, previstos na Lei 4.898/65, quando aplicada de forma isolada e autônoma, tem natureza de

- (A) Pena acessória;
- (B) Pena administrativa;
- (C) Pena restritiva de direitos;
- (D) Efeito da condenação;
- (E) Pena principal.

Comentário:

A inabilitação temporária para o exercício de função pública é uma sanção penal. Se for aplicada de forma isolada e autônoma, será obviamente a **pena principal**, e não a acessória.

Gabarito: Letra "E"

15. [PC/SP - DELEGADO DE POLICIA - PC/SP – 2003] A Lei n.º 4898/65 (Abuso de Autoridade) explicita que a citação do réu deverá ser feita por mandado sucinto, que não necessitará ser acompanhado da segunda via da representação ou da denúncia.

Comentário:

Errado! A citação do réu para comparecer à audiência de instrução e julgamento será feita realmente por mandado sucinto, mas será necessariamente acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Gabarito: Errado

16. [CESPE – JUIZ SUBSTITUTO – TJ/BA – 2005] Nos crimes de abuso de autoridade, previstos na Lei n.º 4.898/1965, a prescrição da pretensão punitiva do Estado ocorre, in abstracto, em dois anos, sendo que a pena de perda do cargo e inabilitação para o exercício de função pública é de natureza principal, assim como as penas de multa e detenção.

Comentário:

A assertiva estava correta à época em que foi elaborada, pois ainda não existia a nova regulamentação dada pela Lei 12.234/10. Essa norma modificou o art. 109 do Código Penal, alterando o prazo de prescrição punitiva do Estado que passou de 02 para 03 anos (para crimes de penas máximas de até 01 ano). Como os crimes previstos na Lei 4.898/65 têm pena máxima de 06 meses, a prescrição punitiva do Estado para quem os comete é, portanto, de 03 anos.



Gabarito: Errado

17. [UEG – AGENTE DE POLÍCIA – PC/GO – 2008 – Adapt.] Sobre os crimes descritos na Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 4898/65), assinale a alternativa correta:

(A) A aplicação da sanção penal ante o reconhecimento da prática de abuso de autoridade impede a aplicação das demais sanções civis e administrativas ao agente público, uma vez que há a comunicação das instâncias.

(B) O sujeito ativo no crime de abuso de autoridade é a pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração, tratando-se, assim, de crime próprio.

(C) O indivíduo não funcionário público não pode ser responsabilizado pelo crime de abuso de autoridade, mesmo que cometa o crime em concurso com um funcionário público, pois trata-se de um crime de mão própria.

(D) É expressamente vedada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao funcionário público condenado por abuso de autoridade.

Comentário:

Item A - De jeito nenhum! Em seu art. 6º, a Lei 4.898/65 estabelece que quem comete crime de abuso de autoridade estará sim sujeito a sanções **administrativas, civis e penais**. (Errado)

Item B - Isso mesmo! É o que estabelece o art. 5º da Lei 4.898/65. (Certo)

Item C - Não é bem assim, não é mesmo? O **crime de mão própria** só pode ser cometido pelo sujeito em pessoa, ou seja, pelo autor direto da ação. Ninguém os comete por intermédio de outrem. Vimos que o particular sozinho jamais pode responder por abuso de autoridade **a não ser que** pratique o fato em concurso com funcionário público e saiba dessa condição elementar de funcionário público do outro. Esse, portanto, não é um crime de mão própria. (Errado)

Item D - Vimos aqui que a Lei 4.898/65 é bem clara ao estabelecer que a aplicação das sanções penais nela previstas imprescinde da obediência, pela autoridade competente, às regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal.

Pois bem, veja o que diz o art. 43, caput e inciso I:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

Como as penas máximas previstas para os crimes de abuso de autoridade não ultrapassam os 06 meses, elas podem sim ser substituídas pelas restritivas de direito. (Errado)



Gabarito: Letra "B"

18. [UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2003] A autoridade responsável por uma delegacia de polícia que deixar de comunicar imediatamente ao juiz competente a prisão ou a detenção de um conhecido meliante, comete apenas infração administrativa, sujeita a sanção de advertência, repreensão e suspensão do cargo, entre outras sanções, de acordo com a gravidade do que for apurado.

Comentário:

Vamos ser rápidos! A resposta está no art. 4º, alínea “c”. Veja:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

(...)

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

Logo, a autoridade do enunciado **comete crime previsto na lei de abuso de autoridade**, pois cabe à autoridade responsável pela delegacia de polícia, ainda que transitoriamente, comunicar imediatamente ao juiz a prisão de qualquer pessoa.

Gabarito: Errado

19. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/TO – 2008] A prática de um crime definido como abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal, aplicadas, cumulativamente, pelo juiz que presidiu o processo de natureza criminal.

Comentário:

Acabamos de estudar que a prática de um crime definido como abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal.

Entretanto, isso não significa que serão aplicadas cumulativamente e, muito menos, que será o juiz que presidiu o processo de natureza criminal o responsável pela aplicação das mesmas.

Na esfera administrativa será a autoridade superior do agente e, na esfera civil, o Código Civil disporá sobre o responsável.

Gabarito: Errado

20. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/ES – 2009] Considerando que determinada autoridade policial execute a prisão em flagrante de um autor de furto, lavrando, logo após, o respectivo auto de prisão, a partir de então, essa autoridade policial deverá, entre outras

providências, comunicar a prisão ao juiz competente, dentro de 24 horas, sob pena de incorrer em abuso de autoridade.

Comentário:

Ela está certa! O Código de Processo Penal, mais precisamente em seu art. 306, *caput* e § 1º, versa que, no caso de prisão em flagrante, a autoridade policial deve comunicar imediatamente o fato ao juiz competente, lavrar o auto de prisão e, dentro de 24 horas, dentre outras providências, encaminhar o auto a esse juiz. Ora, se assim não fizer, incorrerá na seguinte conduta prevista como crime de abuso autoridade pela Lei 4.898/65: “*deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.*”

Calma! Já sei que você vai me perguntar: professor, a Lei 4.898/65 fala em comunicação imediata e não em um prazo de 24 horas! Não está errada então a questão?!

Pergunta bastante pertinente, mas a questão não está errada não! Vou agora, à luz da doutrina, esclarecer sua dúvida:

O *caput* do art. 306 do CP nada mais é do que a reprodução literal do comando constitucional inserto no art. 5.º, LXII, da Constituição Federal (CF), o qual contém duas garantias individuais:

(a) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao Juiz;

(b) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Buscando dar máxima aplicabilidade ao preceito constitucional contido na primeira parte do art. 5.º, LXII, da CF, impõe o Código de Processo Penal (CPP) que a autoridade policial, dentro de 24 horas depois da prisão, encaminhe ao Juiz competente o auto de prisão em flagrante (art. 306, § 1.º, 1.ª parte).

Embora a CF tenha determinado a **imediate** comunicação da prisão à autoridade competente, não havia qualquer previsão legal de prazo para que tal determinação fosse cumprida. Assim, similarmente à entrega da nota de culpa, o CPP impôs o prazo máximo de 24 horas após a prisão para o envio dos autos à autoridade competente.

Esse prazo legal visou propiciar ao preso a garantia de que a autoridade judiciária terá **rápido acesso ao auto de prisão em flagrante**, possibilitando, com isso, o imediato relaxamento da prisão, se ilegal, tal como determina o art. 5.º, LXV, da CF.

Dessa forma, você deve aceitar com tranquilidade que o prazo máximo de **24 horas** é o estabelecido em lei como o prazo **imediate** de comunicação da prisão em flagrante ao juiz competente. E é então por isso que a questão está certa, beleza?

Gabarito: Certo



21. [FGV – PROCURADOR - TCM/RJ – 2008] *Constitui abuso de autoridade o comportamento da autoridade pública que, no exercício de suas funções, submete alguém sob sua guarda com emprego de violência a intenso sofrimento mental, como forma de aplicar castigo pessoal.*

Comentário:

Essa também está bem simples e é só você se lembrar das condutas que ensejam abuso de autoridade e ver se a descritos no enunciado se encaixa direitinho no rol desses crimes.

É claro que não! A conduta descrita não é um crime de abuso de autoridade propriamente dito, e sim um crime de tortura, tipificado na Lei nº 9.455/97! Errado o item.

Gabarito: Errado

22. [VUNESP – ADVOGADO PLENO – SPTRANS - 2012] *De acordo com a Lei n.º 4.898/65 (Abuso de Autoridade), assinale a opção correta.*

(A) *A pena administrativa mais grave é a destituição da função.*

(B) *O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.*

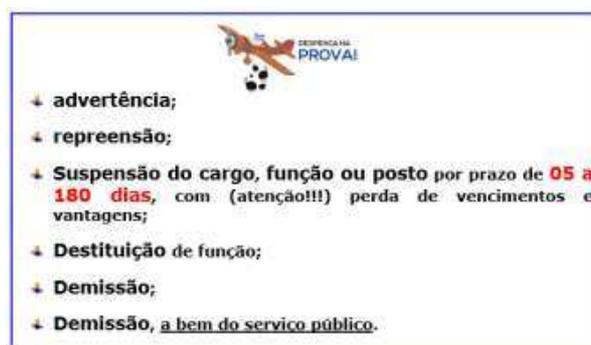
(C) *A sanções penais de multa, detenção e perda do cargo não podem ser aplicadas cumulativamente.*

(D) *É imprescindível a apuração dos fatos por inquérito policial para ajuizamento da ação penal.*

(E) *Não é admitida a ação privada, ainda que inerte o órgão do Ministério Público no que tange ao ajuizamento de ação penal.*

Comentário:

Item A - Errado! A pena administrativa mais grave é a demissão ou a demissão a bem do serviço público. Lembre-se da graduação das penas:



Item B - Certíssimo e foi exatamente o que vimos aqui: o processo administrativo **não poderá ser sobrestado** para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil (art. 7º, §3º).

Item C - E por que não? As sanções penais de multa, detenção e perda do cargo **podem sim** ser aplicadas cumulativamente. Errado.

Item D - Não é bem assim! Vimos aqui que a ação penal será iniciada, **independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público**, instruída com a representação da vítima do abuso. Errado.

Item E – Erradíssimo também o item! Mais uma regra para você não se esquecer:



Gabarito: Letra “B”

23. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2013] Considere que um PRF aborde o condutor de um veículo por este trafegar acima da velocidade permitida em rodovia federal. Nessa situação, se demorar em autuar o condutor, o policial poderá responder por abuso de autoridade, ainda que culposamente.

Comentário:

Caro aluno, volte às págs. 12 a 19, que você constatará que não há, dentre as condutas configuradoras de abusos de autoridade, a de “*demora para a autuação de condutores de veículos*”. A banca quis fazer uma gracinha com os candidatos. Uma gracinha, sem graça!

Gabarito: Errado

[CESPE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/DF - 2013] Com relação a abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965), julgue o item a seguir.

24. Se, por ter cerceado ilegalmente a liberdade de locomoção de um cidadão, um policial civil estiver respondendo por abuso de autoridade nas esferas administrativa, civil e penal, o processo administrativo deverá ser suspenso pelo prazo máximo de um ano, para que se aguarde a decisão penal sobre o caso.

Comentário:

Não há essa regra na Lei nº 4.898/65! A regra estabelecida no seu art. 7º, §3º, estabelece que:

Art. 7º. Recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

(...)

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Não há essa estória de que o processo deverá ser suspenso pelo prazo máximo de um ano, para que se aguarde a decisão penal sobre o caso.

Gabarito: Errado

25. [FEPESE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – MPE/SC - 2014] A Lei n. 4.898/65, que prevê os crimes de abuso de autoridade, é aplicável inclusive aos que exercem cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Comentário:

Alguma dúvida dessa simples questãozinha?! Não, né?

O sujeito ativo do crime de abuso de autoridade pode ser **qualquer pessoa que exerça função pública**.

Para os efeitos da Lei 4.898/65 e, principalmente para a sua prova, considera-se autoridade: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (art. 5º).

Gabarito: Certo

[FCC – JUIZ DO TRABALHO – TRT/18ª - 2014] No que concerne aos crimes de abuso de autoridade, julgue os itens a seguir.

26. Compete à Justiça Militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade praticado em serviço, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

27. É cominada pena privativa de liberdade na modalidade de reclusão e não é cominada pena de multa.

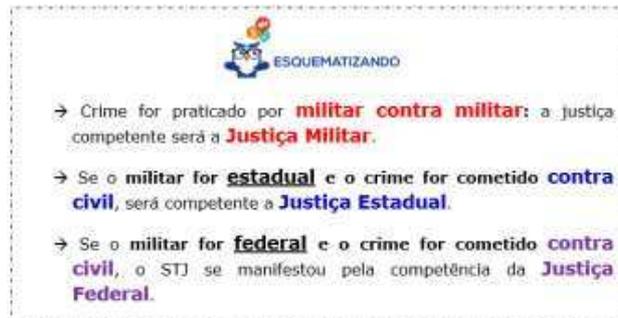
28. Se considera autoridade apenas quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, não transitório e remunerado.

29. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Comentário 26:



Não foi bem assim que você aprendeu! Para saber qual é Justiça competente para processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade praticado em serviço, é preciso saber qual é o **sujeito passivo** desse crime. Lembre-se:



Do jeito que a assertiva está escrita (sem indicar o sujeito passivo), não dá para afirmar categoricamente que será a Justiça Militar a competente para esse caso.

Gabarito: Errado

Comentário 27:

Duas afirmações equivocadas! Para os crimes de abuso de autoridade, temos, na esfera penal, as seguintes penas:

- + **multa** de cem a cinco mil cruzeiros (de novo hein!!);
- + **detenção** por **10 dias a 06 meses**;
- + **perda do cargo** e a **inabilitação** para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até **03 anos**.

Logo, a pena privativa de liberdade **NÃO** é a reclusão e **É SIM** cominada pena de multa.

Gabarito: Errado

Comentário 28:

Oh, meu Deus... Acabamos de ver essa regra no comentário de uma das questões anteriores e, aqui, está errada.

Corrigindo: se considera autoridade apenas quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração não transitório e remunerado.

Gabarito: Errado

Comentário 29:

Perfeito! Constitui abuso de autoridade qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional (art. 3º, alínea "j").

Gabarito: Certo

30. [IBFC – ANALISTA JUDICIÁRIO – TRE/AM - 2014] Segundo a Lei Federal nº 4.898/1965, quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

Comentário:

Para responder a essa, é só lembrar um quadro-destaque importante de nossa aula:



Gabarito: Errado

31. [MPE/RS – PROMOTOR DE JUSTIÇA – MPE/RS - 2014] Constitui crime de abuso de autoridade a conduta do agente policial que priva a criança ou adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Comentário:

Nem precisava já ter estudado o ECA para ter a certeza da resposta, pois é só lembrar o que aqui falamos: qualquer pessoa física capaz e incapaz, estrangeiro e nacional podem ser vítimas do abuso de autoridade, ou seja, sujeitos imediatos. **Se for criança o crime será do ECA, em virtude do Princípio da Especialidade.** Se for idoso tem que verificar se o crime não caracteriza alguma das hipóteses do Estatuto do Idoso.

No ECA, esse crime está tipificado em seu art. 230:

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Gabarito: Errado

32. [VUNESP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/SP - 2014] *Hércules, delegado de polícia, efetuou uma prisão em flagrante delito, mas deixou de comunicar ao juiz competente, de imediato, a prisão da pessoa, mesmo estando obrigado a fazê-lo. Segundo as leis brasileiras, essa omissão de Hércules constitui crime de usurpação de poder.*

Comentário:

Essa está fácil demais, não é mesmo?

Você já está cansado de saber que deixar de comunicar ao juiz competente, de imediato, a prisão da pessoa, mesmo estando obrigado a fazê-lo constitui crime de **abuso de autoridade**, e não de usurpação de poder.

Como você bem deve saber, o crime de *usurpação de função pública* é tipificado Código Penal Brasileiro (art. 328) e assim dispõe:

Art. 328. Usurpar o exercício de função pública.

Pena Detenção, de três meses a dois anos e multa.

Parágrafo Único: Se do fato o agente auferir vantagem.

Pena Reclusão, de dois a cinco anos e multa.

O verbo usurpar que é derivado do latim USURPARE e significa **apossar-se sem ter direito**. Usurpar a função pública é, portanto, exercer ou praticar ato de uma função que não lhe é devida. Nada a ver com a conduta descrita no enunciado

Gabarito: Errado

33. [FUNIVERSA – AGENTE DE POLÍCIA – PC/DF - 2009] *O delegado-chefe da delegacia de polícia de cidade vizinha ao Distrito Federal, por portaria, abriu inquérito policial para apurar crime de homicídio ocorrido nessa cidade. As investigações preliminares levadas a cabo pela polícia concluíram que recaem fortes indícios de autoria contra Júlio, indivíduo com extensa folha de crimes praticados nas cidades do entorno do DF. Após a oitiva do depoimento de Júlio, a autoridade policial, com o escopo de facilitar o término das investigações, determinou o seu recolhimento à carceragem do estabelecimento policial. A respeito dessa situação hipotética e do regime jurídico da Lei n.º 4.898/1965, assinale o item errado.*

(A) A prisão de Júlio pelo delegado de polícia, por não se revestir das formalidades legais, constitui crime de abuso de autoridade.



(B) A falta de representação da vítima, nos delitos de abuso de autoridade, impede a iniciativa do Ministério Público, por tratar-se aquela (representação) de condição de procedibilidade da ação penal.

(C) Segundo a Lei n.º 4.898/1965, para a responsabilidade criminal do fato tipificado como abuso de autoridade, a representação da vítima deverá ser exercida perante o órgão do Ministério Público.

(D) As condutas descritas no art. 3º da Lei n.º 4.898/1965 são consideradas pela doutrina pátria crimes de atentado, que não admitem tentativa, e são ofensivas ao princípio da taxatividade.

(E) Quando o abuso de autoridade for cometido por agente de polícia civil, além da(s) pena(s) principal(ais), poderá ser aplicada ainda pena acessória de proibição do exercício da função, no município da culpa, pelo prazo de 1 a 5 anos.

Comentário:

Item A - Antes de analisarmos a questão, vamos aos fatos importantes do comando da questão: o delegado de polícia tem fortes indícios de autoria do crime contra Júlio que, apesar de ter extensa folha de crimes praticados nas cidades do entorno do DF, ainda é apenas suspeito. Após a oitiva do depoimento de Júlio, a autoridade policial determinou o seu recolhimento à carceragem do estabelecimento policial, com o escopo de facilitar o término das investigações.

Aí te pergunto: pode isso? Do jeito que está descrito, não! Nos parece que a medida privativa da liberdade individual foi ordenada e executada sem as formalidades legais ou com abuso de poder. E mais, o delegado não comunicou, imediatamente, ao juiz competente a prisão de Júlio. Mais um forte indício de prática de abuso de poder, concorda?

Logo, a prisão de Júlio pelo delegado de polícia, por não se revestir das formalidades legais, constitui, de fato, crime de abuso de autoridade. (Certo)

Item B - De jeito nenhum! A Lei 4.898/65, em seu art. 12, estabelece que a ação penal será iniciada, **independentemente** de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso. Em outras palavras: incondicionada à representação!

E ainda há um julgado do STJ que baliza esse entendimento. Anota aí porque a banca gosta dele:

*PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS. ABUSO DE AUTORIDADE. REPRESENTAÇÃO. I - Em se tratando de crime de abuso de autoridade - Lei nº 4.898/65 - **eventual falha na representação, ou mesmo sua falta, não obsta a instauração da ação penal.** Isso nos exatos termos do art. 1º da Lei nº 5.249/67, que prevê, expressamente, **não existir, quanto aos delitos de que trata, qualquer condição de procedibilidade** (Precedentes do STF e do STJ). (HC 59591/RN Rei. Min. Felix Fischer, DJ 04/09/2006).*

(Errado)



Item C - Verdade! Apresentada a representação da vítima, o Ministério Público, no prazo de **48 horas**, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento. (Certo)

Item D - Certo também. Os crimes de abuso de autoridade estão previstos no art. 3º e no art. 4º da lei nº 4.898/65. Vimos aqui que os crimes do art. 3º **não admitem a tentativa**, porque a lei já pune o simples atentado como crime consumado, os quais podem ser chamados de crimes de atentado. (Certo)

Item E - Isso mesmo. A banca acertou direitinho ao utilizar a palavra “poderá”. Quando o abuso de autoridade for cometido por agente de polícia civil, além da(s) pena(s) principal(ais), **poderá** ser aplicada ainda pena acessória de proibição do exercício da função, no município da culpa, pelo prazo de 1 a 5 anos. Lembre-se que essa pena pode ser autônoma ou acessória! (Certo)

Gabarito: Letra “B”

34. [FUNIVERSA – AUDITOR FISCAL ATIV. URBANAS – SEPLAG/DF - 2011] O abuso de autoridade, definido na Lei n.º 4.898/1965, sujeita o agente público federal, estadual ou municipal à tríplice responsabilidade civil, administrativa e penal. Acerca desse tema, assinale a alternativa que não constitui abuso de autoridade punível nos termos dessa lei.

- (A) Ato lesivo do patrimônio de pessoa jurídica quando praticado sem competência legal.
- (B) Atentado à inviolabilidade do domicílio.
- (C) Comunicado imediato ao juiz competente acerca da prisão de qualquer pessoa.
- (D) Atentado à liberdade de consciência e de crença.
- (E) Execução de medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais.

Comentário:

Vamos corrigir essa fazendo um *checklist* com cada um dos itens:

Item A - Ato lesivo do patrimônio de pessoa jurídica quando praticado sem competência legal → **Ok**

Item D - Atentado à inviolabilidade do domicílio → **Ok**

Item C - Comunicado imediato ao juiz competente acerca da prisão de qualquer pessoa → **Errado**. Abuso de autoridade é **deixar de comunicar, imediatamente**, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.

Item D - Atentado à liberdade de consciência e de crença → **Ok**

Item E - Execução de medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais → **Ok**

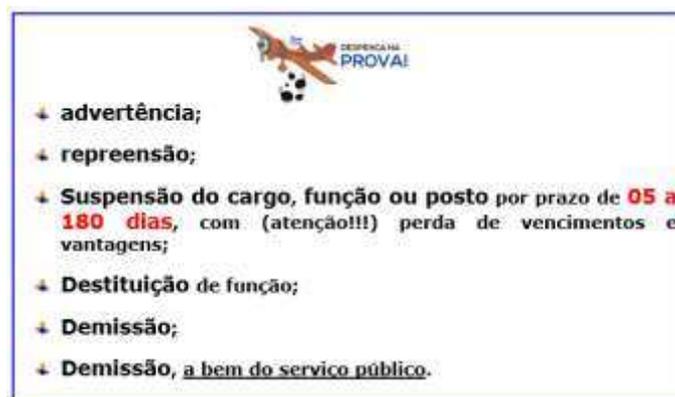
Gabarito: Letra “C”



35. [FUNIVERSA – AUDITOR FISCAL ATIV. URBANAS – SEPLAG/DF - 2011] A Lei n.º 4.898/1965 regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. No tocante à sanção administrativa, a pena será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e não consistirá em afastamento preventivo.

Comentário:

A banca pede de você o conhecimento das sanções administrativas para quem comete crime de abuso de autoridade. A Lei 4.898/65 estabelece que a sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:



Como se pode concluir, o **afastamento preventivo** não consta mesmo como uma possibilidade de sanção administrativa no caso de crimes de abuso de autoridade.

Gabarito: Certo

[FUNIVERSA – AGENTE PENITENCIÁRIO – AGEPEN/DF – 2015] No que diz respeito à legislação penal extravagante, segundo entendimento do STJ e do STF, julgue o item.

36. Em se tratando de crimes de abuso de autoridade, se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da representação, o juiz, se considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao procurador-geral. Este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no arquivamento, ao qual, só então, deverá o juiz atender.

Comentário:

Meu Deus, essa foi a letra da lei!!!!!!

Isso mesmo, a banca trouxe praticamente a pura literalidade do art. 15 da Lei nº 4.898/65:

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia,

ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Professor, e cadê a cobrança de entendimento de STJ ou do STF aqui?!

Sei lá, caro aluno! Boa pergunta... (rsrsr)

Gabarito: Certo

37. [FUNIVERSA – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/DF – 2015] No que diz respeito ao direito de representação e ao processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de autoridade, assinale a alternativa correta, conforme o disposto na Lei n.º 4.898/1965.

(A) Configura crime de tortura, e não de abuso de autoridade, a execução de medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais.

(B) O delegado de polícia que submete pessoa sob sua guarda a situação vexaminosa pratica crime de tortura, e não de abuso de autoridade.

(C) A lei não prevê, como abuso de autoridade eventual, atentado ao livre exercício do culto religioso.

(D) Para fins da lei mencionada, considera-se autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

(E) A conduta de um delegado de polícia que deixe de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão de determinada pessoa poderá configurar prevaricação, mas não abuso de autoridade.

Comentário:

Item A – Oh, Jesus, nessa você não cai mais! Configura crime de **abuso de autoridade** tortura, e **não tortura** de abuso de autoridade, a execução de medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais (art. 4º, alínea “a”, Lei nº 4.898/65). [Errado]

Item B – Outra bobagem da banca! Acabamos de ver isso no comentário de questão anterior! Ora, o delegado de polícia que submete pessoa sob sua guarda a situação vexaminosa pratica crime de **abuso de autoridade** tortura, e não de **tortura** abuso de autoridade (art. 4º, alínea “b”, Lei nº 4.898/65). [Errado]

Item C – Claro que a lei prevê sim o atentado ao livre exercício do culto religioso como abuso de autoridade (art. 3º, alínea “e”, Lei nº 4.898/65). [Errado]

Item D – Perfeito e foi o que destacamos em aula! Para fins da Lei nº 4.898/65, considera-se autoridade:



> Quem exerce cargo, emprego ou função pública, de **NATUREZA CIVIL, OU MILITAR**, ainda que **transitoriamente e sem remuneração**.

(Certo)

Item E - A conduta de um delegado de polícia que deixe de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão de determinada pessoa chama-se: **abuso de autoridade**. Nem tenha dúvidas disso!

Gabarito: Letra “D”

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2013] Em cada um dos itens é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965.

38. *Marcelo, agente penitenciário federal, não ordenou o relaxamento da prisão de Bernardo, o qual se encontra preso sob sua custódia. Bernardo foi preso ilegalmente, fato esse que é de conhecimento de Marcelo. Nessa situação, é correto afirmar que Marcelo cometeu crime de abuso de autoridade.*

39. *Um agente penitenciário federal, no presídio em que trabalha, determinou que César, preso sob sua custódia, traje roupa íntima feminina e “desfile” no pátio durante o horário de visitas. Nessa situação, o agente não praticou crime de abuso de autoridade tipificado na Lei n.º 4.898/1965, visto que não se trata o agente de autoridade.*

Comentário 38:

Caro aluno, a banca considerou a questão errada, o que me causou estranhamento!

Marcelo, agente penitenciário federal, é considerado autoridade nos termos da Lei 4.898/65, conforme aqui estudamos. De acordo com o art. 5º dessa norma, é considerada autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Segundo o que dispõe o art. 4º, inciso “i”, da Lei 4.898/65, é abuso de autoridade prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

Maaasss... eis o pulo do gato em que aparece a maldade da banca: **só quem pode ordenar o relaxamento de prisões são os juízes de direito**, e não um simples agente penitenciário! Por esse motivo, não podemos afirmar que houve crime de abuso de autoridade por parte de Marcelo, pisme! Quem cometeria tal crime seria o juiz que não relaxasse a prisão de Bernardo. Eis então o erro da questão!

Gabarito: Errado**Comentário 39:**

Brincadeira essa questão, não é mesmo? É claro que há sim abuso de autoridade na conduta descrita. Como agente penitenciário federal, repito, essa pessoa é sim considerada autoridade nos termos do art. 5º da Lei nº 4.898/65.

E mais: esse agente, ao solicitar que o preso trajasse roupa íntima feminina e “desfilasse” no pátio durante o horário de visitas, cometeu **um ato lesivo da honra de uma pessoa natural**, configurando-se, assim, segundo o disposto no art. 4º, alínea “h”, um abuso de autoridade. Erra a questão ao afirmar o contrário!

Gabarito: Errado

40. [CESPE – PRIMEIRO-TENENTE – PM/CE - 2014] O crime de abuso de autoridade, se praticado por policial militar em situação de serviço, deverá ser julgado pela justiça comum.

Comentário:

Apesar de não estar bem escrita, a questão pode ser considerada certa. Policial militar é policial estadual. Como a questão não cita qual é a vítima (e é aí onde acho que ficou esquisita!), subentende-se que seja um civil e, nesse caso, será mesmo competente a justiça comum para julgar o caso.

Lembre-se:

**Gabarito: Certo**

[CESPE – AGENTE DE POLICIA – CÂMARA DEPUTADOS - 2014] Em relação ao crime de abuso de autoridade, julgue os próximos itens.

41. A sanção penal, em abstrato, prevista para o crime de abuso de autoridade consiste em multa, detenção ou perda de cargo e inabilitação para o exercício de função pública.

42. No que se refere ao crime de abuso de autoridade, admitem-se as modalidades dolosa e culposa.

43. O agente que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal cometerá o crime de abuso de autoridade.

Comentário 41:

A sanção penal “*in abstracto*” é aquela prevista no preceito secundário dos tipos penais, mediante determinação de marcos mínimos e máximos. É o que estabelece a Lei 4.898/65 quando determina que a sanção penal seja aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e que consistirá em (art. 6º, §5º):

- ✦ multa de cem a cinco mil cruzeiros (de novo hein!!);
- ✦ detenção por **10 dias a 06 meses**;
- ✦ perda do cargo e a **inabilitação** para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até **03 anos**.

Como você pode ver, é exatamente o que afirma a assertiva!

Gabarito: Certo

Comentário 42:

Oh questãozinha boba, meu Deus...

Acabamos de estudar que o elemento subjetivo dos crimes de abuso de autoridade é o **dolo**, ou seja, a **vontade livre e consciente** de exceder os limites do poder que possui em face da autoridade do cargo.

Além do dolo de praticar a conduta, ainda se exige o elemento subjetivo do injusto que é a vontade deliberada de agir com abuso (agir sabendo que está abusando). Se o sujeito atua querendo cumprir a sua função justamente, embora ele se exceda, não haverá o crime de abuso por faltar o elemento subjetivo. **A intenção do agente é fator determinante.**

Assim, conclui-se que **não há casos expressos em lei** em que se admita a punição quando praticado o crime de abuso de autoridade de forma culposa.

Gabarito: Errado

Comentário 43:

A conduta trazida pela banca, você deve ter percebido, não está elencada no rol das condutas aqui estudadas como configuradoras do crime de abuso de autoridade, não é mesmo? A



conduta descrita trata-se exatamente do famoso **crime de prevaricação**, tipificado no art. 319 do Código Penal! Veja:

Código Penal Brasileiro

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena: Detenção, de três meses a um ano, e multa.

A banca quis só pregar uma peça naqueles candidatos mais ansiosos e que fazem uma leitura rápida da questão...

Se você, no entanto, teve alguma dúvida, é só dar uma revisadinha nas páginas 06 a 09, 12 e 13. Lá está o rol exaustivo de condutas ensejadoras de crime de abuso de autoridade.

Gabarito: Errado

44. [CESPE – JUIZ SUBSTITUTO – TJDF - 2014] Entre as sanções penais previstas na lei que dispõe sobre abuso de autoridade, incluem-se a perda do cargo público e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

Comentário:

Exatamente!

A Lei 4.898/65 determina que a sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- + multa de cem a cinco mil cruzeiros (de novo hein!!);
- + detenção por ~~10 dias a 06 meses~~;
- + perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até **03 anos**.

Gabarito: Certo

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2015] Com base Lei contra Abuso de Autoridade, julgue os itens subsequentes.

45. Nos crimes de abuso de autoridade, a ação é pública condicionada à representação da vítima, pois a falta dessa representação impede a iniciativa do Ministério Público.

46. *O particular que atuar em coautoria ou participação com uma autoridade pública no cometimento de crime de abuso de autoridade não responderá por esse crime porque não é agente público.*

47. *Em seu local de trabalho, um servidor público federal, agente de segurança, se desentendeu com um cidadão e desferiu um soco na direção do rosto deste, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, foi bloqueado por outro colega de trabalho que segurou-lhe o braço. Nessa situação, o agente de segurança deverá responder pelo delito de tentativa de abuso de autoridade.*

48. *O diretor de um estabelecimento prisional federal ordenou aos agentes penitenciários que proibissem o banho de sol e o recebimento de visitas nos horários regulamentares para constranger os presos e manter a disciplina. Nessa situação, se cumprirem a ordem dada, os agentes penitenciários deverão responder por crime de abuso de autoridade, mesma acusação que se deverá estender ao diretor.*

Comentário 45:

De jeito nenhum! A Lei 4.898/65, em seu art. 12, estabelece que a ação penal será iniciada, **independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público**, instruída com a representação da vítima do abuso. Em outras palavras: incondicionada à representação!

Vale citar novamente aquele importante julgado do STJ:

*PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS. ABUSO DE AUTORIDADE. REPRESENTAÇÃO. I - Em se tratando de crime de abuso de autoridade - Lei nº 4.898/65 - **eventual falha na representação, ou mesmo sua falta, não obsta a instauração da ação penal.** Isso nos exatos termos do art. 1º da Lei nº 5.249/67, que prevê, expressamente, **não existir, quanto aos delitos de que trata, qualquer condição de procedibilidade** (Precedentes do STF e do STJ). (HC 59591/RN Rei. Min. Felix Fischer, DJ 04/09/2006).*

Gabarito: Errado

Comentário 46:

Outra bobagem da banca!

Você já está cansado de saber que o particular que atuar em coautoria ou participação com uma autoridade pública no cometimento de crime de abuso de autoridade **poderá responder sim** por esse crime! Mais uma vez, para não esquecer:





Gabarito: Errado

Comentário 47:

Também incorreto!

Ao tentar socar o cidadão, o agente de segurança atentou contra a incolumidade física dessa pessoa, o que configura uma das hipóteses de abuso de autoridade (art. 3º, alínea “i”).

Vimos aqui que esse crime (e os demais do art. 3º da lei em comento) **não admitem a tentativa, porque a lei já pune o simples atentado como crime consumado**, os quais podem ser chamados de crimes de atentado.

Gabarito: Errado

Comentário 48:

Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a **vexame** ou a **constrangimento** não autorizado em lei é uma conduta que configura abuso de autoridade, não é mesmo?

E é o que faz o diretor do citado estabelecimento prisional federal, ao ordenar aos agentes penitenciários a proibição do banho de sol e do recebimento de visitas nos horários regulamentares, com a finalidade de **constranger os presos** e manter a disciplina.

Ora, como o sujeito ativo do crime de abuso de autoridade pode ser qualquer pessoa que exerça função pública, responderão pelo delito não só o diretor do presídio com os agentes penitenciários que o obedeceram.

É o que corretamente nos afirma a assertiva!

Gabarito: Certo

49. [FUNCAB – AGENTE DE POLÍCIA – PC/RO – 2009] A Lei nº 4.898/65 regula o direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade. Tendo em vista a Lei de Abuso de Autoridade, analise as assertivas abaixo e assinale aquela que está INCORRETA.

(A) Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente, a prisão ou detenção de qualquer pessoa constitui crime de abuso de autoridade.

(B) Qualquer atentado ao direito de reunião é considerado abuso de autoridade

(C) *Considera-se autoridade para os efeitos da lei somente os policiais militares, civis e federais.*

(D) *Qualquer atentado à liberdade de locomoção é considerado abuso de autoridade.*

(E) *Constitui abuso de autoridade submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei.*

Comentário:

Item A – Exato! Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente, a prisão ou detenção de qualquer pessoa constitui crime de abuso de autoridade.

Item B – Certo. Segundo o art. 3º, alínea “h”, da lei em comento, qualquer atentado ao direito de reunião é considerado abuso de autoridade.

Item C – Não, não! Nessa você não caiu, tenho certeza! Considera-se autoridade para os efeitos da lei quem exerce **cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.**

Item D – Correto. Segundo o art. 3º, alínea “a”, qualquer atentado à liberdade de locomoção é considerado abuso de autoridade.

Item E – Certinho, também! Constitui abuso de autoridade submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei (art. 3º, alínea “a”).

Gabarito: Letra “C”

50. [FUNCAB – PERITO EM TELECOMUNICAÇÃO – PC/ES – 2013] Assinale a alternativa que NÃO contenha umas das hipóteses legais de abuso de autoridade.

(A) *Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, inclusive quando se tratar de crime hediondo.*

(B) *Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.*

(C) *Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.*

(D) *Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.*

(E) *Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.*

Comentário:

Bom, acho que agora ficou fácil demais, não é mesmo?



Vamos fazer um checklist das opções de resposta e ver qual delas não é uma conduta que configura abuso de autoridade conforme a Lei nº 4.898/65:

Item A – Errado. Corrigindo: é conduta que configura abuso de autoridade levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei inclusive quando se tratar de crime hediondo. (art. 4º, alínea "e").

Item B – Certo. Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa (art. 4º, alínea "c").

Item C – Certo. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder (art. 4º, alínea "a").

Item D – Certo. Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei (art. 4º, alínea "b").

Item E - Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa (art. 4º, alínea "b").

Gabarito: Letra "A"

51. [FCC – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/24ª - 2017] Carlos exerce cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. No exercício do seu trabalho, cometeu atentado ao livre exercício do culto religioso. Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em advertência. Considerando as disposições da Lei no 4.898/65, Carlos

(A) cometeu atentado que não caracteriza abuso de autoridade.

(B) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo de forma transitória.

(C) sofreu advertência por abuso de autoridade.

(D) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo sem remuneração.

(E) cometeu abuso de autoridade, mas a advertência não é sanção administrativa prevista para o atentado cometido.

Comentário:

Como você já bem sabe, cometer atentado ao livre exercício do culto religioso é crime de abuso de autoridade, conforme versa o art. 3º, alínea "e", da Lei nº 4.898/65). No entanto, resta-nos saber se Carlos é considerado como autoridade, para os termos da lei em estudo, ao ter cometido o crime no exercício de cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. É ou não é?

É sim! Vimo aqui que a lei nº 4.898/65 considera autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de **natureza civil**, ou militar, ainda que **transitoriamente e sem remuneração**. E mais: a **advertência** é uma das sanções administrativas cabíveis para o caso! Logo,



considerando as disposições da Lei no 4.898/65, podemos dizer com tranquilidade que Carlos sofreu advertência por abuso de autoridade.

Gabarito: Letra “C”

Finalizado mais um passo em nossa caminhada. Essa é a hora de dar o gás e manter o foco total. Até a próxima e bons estudos!

9 - QUESTÕES DA AULA



01. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/ES – 2009] Nos termos da lei que incrimina o abuso de autoridade, o sujeito ativo do crime é aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. À vista disso, afasta-se a possibilidade de concurso de pessoas em tais delitos, quando o coautor ou partícipe for um particular.

02. [FGV – POLICIAL LEGISLATIVO – SENADO FEDERAL – 2011] Não é punível a participação de particular nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.

03. [FUNRIO – AGENTE PENITENCIÁRIO –DEPEN - 2009] A lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965, regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Assim, o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei. Dessa forma, constitui abuso de autoridade qualquer atentado

- (A) à violabilidade do domicílio.
- (B) à liberdade de locomoção.
- (C) aos direitos e garantias sociais assegurados ao exercício do voto indireto.
- (D) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, mediante autorização legal.
- (E) à liberdade de associação e a obrigatoriedade de manter-se associado.



04. [CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/ES – 2011] Considere que um agente policial, acompanhado de um amigo estranho aos quadros da administração pública, mas com pleno conhecimento da condição funcional do primeiro, efetuam a prisão ilegal de um cidadão. Nesse caso, ambos responderão pelo crime de abuso de autoridade, independentemente da condição de particular do coautor.

05. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/TO – 2008] Considere que uma autoridade policial, no decorrer das investigações de um crime de furto e sem o competente mandado judicial, ordenou aos seus agentes que arrombassem a porta de uma residência e vistoriassem o local, onde provavelmente estariam os objetos furtados. No interior da residência foi encontrada a maior parte dos bens subtraídos. Nessa situação, a autoridade policial e seus agentes agiram dentro da legalidade, pois a conduta policial oportunizou a recuperação dos objetos.

06. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/ES – 2009] Caso, no decorrer do cumprimento de mandado de busca e apreensão determinado nos autos de ação penal em curso, o policial responsável pela diligência apreenda uma correspondência destinada ao acusado e já aberta por ele, apresentando-a como prova no correspondente processo, essa conduta do policial encontrar-se-á resguardada legalmente, pois o sigilo da correspondência, depois de sua chegada ao destino e aberta pelo destinatário, não é absoluto, sujeitando-se ao regime de qualquer outro documento.

07. [FUNRIO – POLICIA RODOVIARIA FEDERAL – 2009] A lei n.º 4.898/65 regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal. Dessa forma, constitui também abuso de autoridade

- (A) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.
- (B) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento autorizado em lei.
- (C) comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- (D) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção legal que lhe seja comunicada.
- (E) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor.

[CESPE – DELEGADO DE POLICIA – POLICIA CIVIL/PA– 2006] Julgue os itens subseqüentes, relativos à Lei n.º 4.898/1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade.



08. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado à incolumidade física do indivíduo.

09. Constitui abuso de autoridade deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.

10. Poderá ser promovida pela vítima do abuso de autoridade a responsabilidade civil ou penal, ou ambas, da autoridade culpada.

11. A ação penal pelo crime de abuso de autoridade é pública condicionada à representação.

12. [CESPE – DELEGADO DE POLICIA SUBST. – POLICIA CIVIL/ES – 2006] Considere a seguinte situação hipotética.

Justino, policial militar em serviço, realizou a prisão de um indivíduo, mantendo-o encarcerado por 2 dias, sem atender às formalidades legais pertinentes, ou seja, não havia ordem judicial de prisão nem situação flagrancial que justificassem a medida contra a pessoa detida. Nessa situação, Justino incorreu em crime de abuso de autoridade, sendo a Justiça Militar competente para processá-lo e julgá-lo.

13. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/ES – 2009] A ação penal por crime de abuso de autoridade é pública condicionada à representação do cidadão, titular do direito fundamental lesado.

14. [UERR – AGENTE PENITENCIÁRIO – SEJUS/RR - 2011] A inabilitação temporária para o exercício de função pública cominada aos delitos de abuso de autoridade, previstos na Lei 4.898/65, quando aplicada de forma isolada e autônoma, tem natureza de

- (A) Pena acessória;
- (B) Pena administrativa;
- (C) Pena restritiva de direitos;
- (D) Efeito da condenação;
- (E) Pena principal.

15. [PC/SP - DELEGADO DE POLICIA - PC/SP – 2003] A Lei n.º 4898/65 (Abuso de Autoridade) explicita que a citação do réu deverá ser feita por mandado sucinto, que não necessitará ser acompanhado da segunda via da representação ou da denúncia.



16. [CESPE – JUIZ SUBSTITUTO – TJ/BA – 2005] Nos crimes de abuso de autoridade, previstos na Lei n.º 4.898/1965, a prescrição da pretensão punitiva do Estado ocorre, in abstracto, em dois anos, sendo que a pena de perda do cargo e inabilitação para o exercício de função pública é de natureza principal, assim como as penas de multa e detenção.

17. [UEG – AGENTE DE POLÍCIA – PC/GO – 2008 – Adapt.] Sobre os crimes descritos na Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 4898/65), assinale a alternativa correta:

- (A) A aplicação da sanção penal ante o reconhecimento da prática de abuso de autoridade impede a aplicação das demais sanções civis e administrativas ao agente público, uma vez que há a comunicação das instâncias.
- (B) O sujeito ativo no crime de abuso de autoridade é a pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração, tratando-se, assim, de crime próprio.
- (C) O indivíduo não funcionário público não pode ser responsabilizado pelo crime de abuso de autoridade, mesmo que cometa o crime em concurso com um funcionário público, pois trata-se de um crime de mão própria.
- (D) É expressamente vedada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao funcionário público condenado por abuso de autoridade.

18. [UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2003] A autoridade responsável por uma delegacia de polícia que deixar de comunicar imediatamente ao juiz competente a prisão ou a detenção de um conhecido mediante, comete apenas infração administrativa, sujeita a sanção de advertência, repreensão e suspensão do cargo, entre outras sanções, de acordo com a gravidade do que for apurado.

19. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/TO – 2008] A prática de um crime definido como abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal, aplicadas, cumulativamente, pelo juiz que presidiu o processo de natureza criminal.

20. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – POLICIA CIVIL/ES – 2009] Considerando que determinada autoridade policial execute a prisão em flagrante de um autor de furto, lavrando, logo após, o respectivo auto de prisão, a partir de então, essa autoridade policial deverá, entre outras providências, comunicar a prisão ao juiz competente, dentro de 24 horas, sob pena de incorrer em abuso de autoridade.

21. [FGV – PROCURADOR - TCM/RJ – 2008] Constitui abuso de autoridade o comportamento da autoridade pública que, no exercício de suas funções, submete alguém sob sua guarda com emprego de violência a intenso sofrimento mental, como forma de aplicar castigo pessoal.



- 22. [VUNESP – ADVOGADO PLENO – SPTRANS - 2012]** De acordo com a Lei n.º 4.898/65 (Abuso de Autoridade), assinale a opção correta.
- (A) A pena administrativa mais grave é a destituição da função.
 - (B) O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.
 - (C) As sanções penais de multa, detenção e perda do cargo não podem ser aplicadas cumulativamente.
 - (D) É imprescindível a apuração dos fatos por inquérito policial para ajuizamento da ação penal.
 - (E) Não é admitida a ação privada, ainda que inerte o órgão do Ministério Público no que tange ao ajuizamento de ação penal.

23. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2013] Considere que um PRF aborde o condutor de um veículo por este trafegar acima da velocidade permitida em rodovia federal. Nessa situação, se demorar em autuar o condutor, o policial poderá responder por abuso de autoridade, ainda que culposamente.

[CESPE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/DF - 2013] Com relação a abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965), julgue o item a seguir.

24. Se, por ter cerceado ilegalmente a liberdade de locomoção de um cidadão, um policial civil estiver respondendo por abuso de autoridade nas esferas administrativa, civil e penal, o processo administrativo deverá ser suspenso pelo prazo máximo de um ano, para que se aguarde a decisão penal sobre o caso.

25. [FEPESE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – MPE/SC - 2014] A Lei n. 4.898/65, que prevê os crimes de abuso de autoridade, é aplicável inclusive aos que exercem cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

[FCC – JUIZ DO TRABALHO – TRT/18ª - 2014] No que concerne aos crimes de abuso de autoridade, julgue os itens a seguir.

26. Compete à Justiça Militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade praticado em serviço, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

27. É cominada pena privativa de liberdade na modalidade de reclusão e não é cominada pena de multa.



28. Se considera autpontooridade apenas quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, não transitório e remunerado.
29. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.
30. [IBFC – ANALISTA JUDICIÁRIO – TRE/AM - 2014] Segundo a Lei Federal nº 4.898/1965, quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.
31. [MPE/RS – PROMOTOR DE JUSTIÇA – MPE/RS - 2014] Constitui crime de abuso de autoridade a conduta do agente policial que priva a criança ou adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.
32. [VUNESP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/SP - 2014] Hércules, delegado de polícia, efetuou uma prisão em flagrante delito, mas deixou de comunicar ao juiz competente, de imediato, a prisão da pessoa, mesmo estando obrigado a fazê-lo. Segundo as leis brasileiras, essa omissão de Hércules constitui crime de usurpação de poder.
33. [FUNIVERSA – AGENTE DE POLÍCIA – PC/DF - 2009] O delegado-chefe da delegacia de polícia de cidade vizinha ao Distrito Federal, por portaria, abriu inquérito policial para apurar crime de homicídio ocorrido nessa cidade. As investigações preliminares levadas a cabo pela polícia concluíram que recaem fortes indícios de autoria contra Júlio, indivíduo com extensa folha de crimes praticados nas cidades do entorno do DF. Após a oitiva do depoimento de Júlio, a autoridade policial, com o escopo de facilitar o término das investigações, determinou o seu recolhimento à carceragem do estabelecimento policial. A respeito dessa situação hipotética e do regime jurídico da Lei n.º 4.898/1965, assinale o item errado.
- (A) A prisão de Júlio pelo delegado de polícia, por não se revestir das formalidades legais, constitui crime de abuso de autoridade.
- (B) A falta de representação da vítima, nos delitos de abuso de autoridade, impede a iniciativa do Ministério Público, por tratar-se aquela (representação) de condição de procedibilidade da ação penal.
- (C) Segundo a Lei n.º 4.898/1965, para a responsabilidade criminal do fato tipificado como abuso de autoridade, a representação da vítima deverá ser exercida perante o órgão do Ministério Público.

(D) As condutas descritas no art. 3º da Lei n.º 4.898/1965 são consideradas pela doutrina pátria crimes de atentado, que não admitem tentativa, e são ofensivas ao princípio da taxatividade.

(E) Quando o abuso de autoridade for cometido por agente de polícia civil, além da(s) pena(s) principal(ais), poderá ser aplicada ainda pena acessória de proibição do exercício da função, no município da culpa, pelo prazo de 1 a 5 anos.

34. [FUNIVERSA – AUDITOR FISCAL ATIV. URBANAS – SEPLAG/DF - 2011] O abuso de autoridade, definido na Lei n.º 4.898/1965, sujeita o agente público federal, estadual ou municipal à tríplice responsabilidade civil, administrativa e penal. Acerca desse tema, assinale a alternativa que não constitui abuso de autoridade punível nos termos dessa lei.

(A) Ato lesivo do patrimônio de pessoa jurídica quando praticado sem competência legal.

(B) Atentado à inviolabilidade do domicílio.

(C) Comunicado imediato ao juiz competente acerca da prisão de qualquer pessoa.

(D) Atentado à liberdade de consciência e de crença.

(E) Execução de medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais.

35. [FUNIVERSA – AUDITOR FISCAL ATIV. URBANAS – SEPLAG/DF - 2011] A Lei n.º 4.898/1965 regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. No tocante à sanção administrativa, a pena será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e não consistirá em afastamento preventivo.

[FUNIVERSA – AGENTE PENITENCIÁRIO – AGEPEN/DF – 2015] No que diz respeito à legislação penal extravagante, segundo entendimento do STJ e do STF, julgue o item.

36. Em se tratando de crimes de abuso de autoridade, se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da representação, o juiz, se considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao procurador-geral. Este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no arquivamento, ao qual, só então, deverá o juiz atender.

37. [FUNIVERSA – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/DF – 2015] No que diz respeito ao direito de representação e ao processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de autoridade, assinale a alternativa correta, conforme o disposto na Lei n.º 4.898/1965.

(A) Configura crime de tortura, e não de abuso de autoridade, a execução de medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais.

- (B) O delegado de polícia que submete pessoa sob sua guarda a situação vexaminosa pratica crime de tortura, e não de abuso de autoridade.
- (C) A lei não prevê, como abuso de autoridade eventual, atentado ao livre exercício do culto religioso.
- (D) Para fins da lei mencionada, considera-se autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.
- (E) A conduta de um delegado de polícia que deixe de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão de determinada pessoa poderá configurar prevaricação, mas não abuso de autoridade.

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2013] Em cada um dos itens é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base no disposto na Lei n.º 4.898/1965.

38. Marcelo, agente penitenciário federal, não ordenou o relaxamento da prisão de Bernardo, o qual se encontra preso sob sua custódia. Bernardo foi preso ilegalmente, fato esse que é de conhecimento de Marcelo. Nessa situação, é correto afirmar que Marcelo cometeu crime de abuso de autoridade.

39. Um agente penitenciário federal, no presídio em que trabalha, determinou que César, preso sob sua custódia, traje roupa íntima feminina e “desfile” no pátio durante o horário de visitas. Nessa situação, o agente não praticou crime de abuso de autoridade tipificado na Lei n.º 4.898/1965, visto que não se trata o agente de autoridade.

40. [CESPE – PRIMEIRO-TENENTE – PM/CE - 2014] O crime de abuso de autoridade, se praticado por policial militar em situação de serviço, deverá ser julgado pela justiça comum.

[CESPE – AGENTE DE POLICIA – CÂMARA DEPUTADOS - 2014] Em relação ao crime de abuso de autoridade, julgue os próximos itens.

41. A sanção penal, em abstrato, prevista para o crime de abuso de autoridade consiste em multa, detenção ou perda de cargo e inabilitação para o exercício de função pública.

42. No que se refere ao crime de abuso de autoridade, admitem-se as modalidades dolosa e culposa.

43. O agente que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal cometerá o crime de abuso de autoridade.



44. [CESPE – JUIZ SUBSTITUTO – TJDF - 2014] Entre as sanções penais previstas na lei que dispõe sobre abuso de autoridade, incluem-se a perda do cargo público e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2015] Com base Lei contra Abuso de Autoridade, julgue os itens subsequentes.

45. Nos crimes de abuso de autoridade, a ação é pública condicionada à representação da vítima, pois a falta dessa representação impede a iniciativa do Ministério Público.

46. O particular que atuar em coautoria ou participação com uma autoridade pública no cometimento de crime de abuso de autoridade não responderá por esse crime porque não é agente público.

47. Em seu local de trabalho, um servidor público federal, agente de segurança, se desentendeu com um cidadão e desferiu um soco na direção do rosto deste, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, foi bloqueado por outro colega de trabalho que segurou-lhe o braço. Nessa situação, o agente de segurança deverá responder pelo delito de tentativa de abuso de autoridade.

48. O diretor de um estabelecimento prisional federal ordenou aos agentes penitenciários que proibissem o banho de sol e o recebimento de visitas nos horários regulamentares para constranger os presos e manter a disciplina. Nessa situação, se cumprirem a ordem dada, os agentes penitenciários deverão responder por crime de abuso de autoridade, mesma acusação que se deverá estender ao diretor.

49. [FUNCAB – AGENTE DE POLÍCIA – PC/RO – 2009] A Lei nº 4.898/65 regula o direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de abuso de autoridade. Tendo em vista a Lei de Abuso de Autoridade, analise as assertivas abaixo e assinale aquela que está INCORRETA.

- (A) Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente, a prisão ou detenção de qualquer pessoa constitui crime de abuso de autoridade.
- (B) Qualquer atentado ao direito de reunião é considerado abuso de autoridade
- (C) Considera-se autoridade para os efeitos da lei somente os policiais militares, civis e federais.
- (D) Qualquer atentado à liberdade de locomoção é considerado abuso de autoridade.
- (E) Constitui abuso de autoridade submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei.



50. [FUNCAB – PERITO EM TELECOMUNICAÇÃO – PC/ES – 2013] Assinale a alternativa que NÃO contenha umas das hipóteses legais de abuso de autoridade.

- (A) Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, inclusive quando se tratar de crime hediondo.
- (B) Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
- (C) Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.
- (D) Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.
- (E) *Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.*

51. [FCC – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/24ª - 2017] Carlos exerce cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. No exercício do seu trabalho, cometeu atentado ao livre exercício do culto religioso. Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em advertência. Considerando as disposições da Lei no 4.898/65, Carlos

- (A) *cometeu atentado que não caracteriza abuso de autoridade.*
- (B) *não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo de forma transitória.*
- (C) *sofreu advertência por abuso de autoridade.*
- (D) *não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo sem remuneração.*
- (E) *cometeu abuso de autoridade, mas a advertência não é sanção administrativa prevista para o atentado cometido.*



10 - GABARITO



1	2	3	4	5	6
E	E	B	C	E	C
7	8	9	10	11	12
A	C	C	C	E	E
13	14	15	16	17	18
E	E	E	E	B	E
19	20	21	22	23	24
E	C	E	B	E	E
25	26	27	28	29	30
C	E	E	E	C	E
31	32	33	34	35	36
E	E	B	C	C	C
37	38	39	40	41	42
D	E	E	C	C	E
43	44	45	46	47	48
E	C	E	E	E	C
49	50	51			
C	A	C			



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.